



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

100

=LEI Nº 1.173, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.987=

"Dispõe sobre o Desmembramento do Setor de Obras e Melhoramentos Públicos".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Setor de Obras e Melhoramentos Públicos vinculado aos Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal, desta Prefeitura Municipal, desmembrado a partir de 1º de Janeiro de 1.988, em dois (2) Setores, os quais terão as seguintes denominações e atribuições:-

SETOR DE ENGENHARIA, ao qual compete :-

I - executar os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de engenharia do Município e transpô-los para as plantas ou mapas;

II - preparar as especificações dos materiais a serem utilizados nas diversas obras Municipais, encaminhando-a ao Setor de Material e Transportes, para as providências de aquisição;

III - manter um arquivo de projetos aprovados, inclusive os de plantas de edificações populares, relacionando-os periodicamente para a remessa de dados à fiscalização especializada do CREA;

IV - manter sempre atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana;

V - sugerir medidas cabíveis ao Setor de Fiscalização no caso de constatação de irregularidades em obras;

VI - colaborar no que couber com o Setor de Obras e Melhoramentos Públicos;

VII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato ou pelo Prefeito Municipal.-

SETOR DE OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS- ao qual compete :-

I - dar cumprimento ao Plano de Urbanização do Município no qual concerne à abertura de vias e logradouros públicos levando a efeito os estudos ou projetos complementares, elaborados pelo Setor de Engenharia ou outros, executando-os;

II - executar a demolição de edifícios ou de quaisquer construções, determinadas pela Prefeitura;

III - efetuar trabalhos de pavimentação geral, modifica-

ção de traçado de passeios laterais e obras semelhantes a vias e logradouros públicos:

IV - providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como as galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;

V - efetuar o emplantamento dos novos logradouros e vias do Município, bem como as alterações de numerações das novas edificações, comunicando ao Setor de Arrecadação e Fiscalização para anotação no Cadastro Imobiliário;

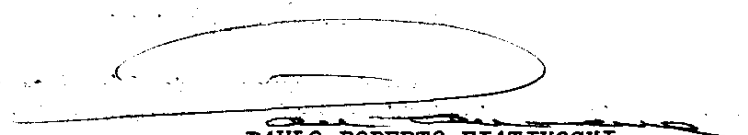
VI - executar consertos e reparos em prédios pertencentes ao Município;

VII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato ou pelo Prefeito Municipal.-

ARTIGO 2º - Deverá ser consignado no Projeto Orçamentário para o exercício seguinte as dotações referentes ao Setor de Engenharia, com a desmembração especificada na presente lei.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE SETEMBRO DE 1987.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração